



**BANCO BMG S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74  
NIRE nº 35.3.0046248-3

### **FATO RELEVANTE**

O Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Banco"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº. 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada ("ICVM 567"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, deliberou aprovar a abertura do Programa de Recompra de Ações do Banco ("Programa de Recompra"), que passará a vigorar a partir de 11 de dezembro de 2019, sendo autorizada a aquisição de até 11.994.003 (onze milhões, novecentos e noventa e quatro mil e três) ações preferenciais de emissão própria, nominativas, escriturais, sem valor nominal e sem redução do valor do capital social do Banco, correspondentes a até 10,0% (dez por cento) das ações em circulação, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei das S.A. e ICVM 567/15.

As operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período de 11 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2020, a valor de mercado e intermediadas pela intermediada pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, referente ao programa de recompra de ações, constam do Anexo I a este fato relevante.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

**FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

## **ANEXO I**

### **BANCO BMG S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74

NIRE nº 35.3.0046248-3

### **Negociação de Ações de Própria Emissão**

**(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009)**

#### **I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

O objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social da Companhia, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, sua destinação ao pagamento de remuneração a executivos da Companhia no âmbito de planos de incentivo de longo prazo da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas normas enunciadas na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/2015”).

A Companhia entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações a executivos da Companhia, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução nº 3.921 emitida pelo Banco Central do Brasil em 25 novembro de 2010.

#### **II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:**

Nesta data, a Companhia possui 119.940.032 (cento e dezenove milhões, novecentas e quarenta mil, trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”). Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.

**III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:**

A Companhia poderá adquirir até 11.994.003 (onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, e três) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 10,0% das Ações em Circulação.

**IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

**V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:**

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

**VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:**

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

**VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009:**

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

**IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:**

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo da Companhia, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados desta data e encerrando-se em 10 de dezembro de 2020.

**XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015:**

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros, que conforme Demonstrações Financeiras na data base de 30.09.2019, totalizam R\$ R\$ 103.752.817,11 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e onze centavos).

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de

aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

**XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:**

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

\* \* \* \* \*



**BANCO BMG S.A.**  
Publicly-held Company  
CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74  
NIRE nº 35.3.0046248-3

### **MATERIAL FACT**

Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Bank"), pursuant to the provisions of article 157, paragraph 4, of Lei No. 6.404, of December 15, 1976, as amended (the "Brazilian Corporations Law"), of the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or "CVM") Normative Ruling No. 358, of January 3, 2002, as amended, ("CVM Ruling No. 358") and CVM Normative Ruling No. 567, of September 17, 2015, as amended ("CVM Ruling No. 567"), hereby informs its shareholders and the market in general that its Board of Directors, at a meeting held on this date, resolved to approve the opening of the Bank's Share Buyback Program ("Buyback Program"), which will be effective from December 11, 2019, the acquisition of up to 11,994,003 (eleven million, nine hundred and ninety-four thousand and three) registered, book-entry preferred shares without par value and without reduction of the Bank's capital stock is authorized, up to ten per cent (10.0%) of the outstanding shares, to be held in treasury, cancellation or replacement in the market, or also or, also, payment of remuneration to Bank executives under the Bank's long-term incentive plans, pursuant to paragraphs 1 and 2 of article 30 of Brazilian Corporate Law and ICVM 567/15.

Acquisition operations will be carried out on a stock exchange, from December 11, 2019 to December 8, 2020, at market value and intermediated by the **Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, enrolled with the CNPJ/ME under No. 18.945.670/0001-46, headquartered at Avenida do Contorno, No. 7.777, Lourdes, Zip Code: 30.110-051, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais.

The information contained in Schedule 30-XXXVI of CVM Ruling No. 480 regarding the share buyback program is set forth in Schedule I to this material fact.

São Paulo, December 10, 2019.

**FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**  
INVESTOR RELATIONS OFFICER

## **SCHEDULE I**

### **BANCO BMG S.A.**

Publicly-held Company

*Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/ME): 61.186.680/0001-74*

*Corporate Registry ID (NIRE): 3530046248-3*

### **Trading of Own-Shares Issue**

**(According to Schedule 30-XXXVI of CVM Ruling No. 480 of December 7, 2009)**

#### **I – Justify in detail the objective and expected economic effects of the operation:**

The Company's objective in the execution of the Buyback Program is to invest funds available in the acquisition of preferred shares issued by the Company on a stock exchange, at market prices, without reduction of the Company's capital stock, to remain in treasury, subsequent cancellation or reallocation of shares in the market or, intended for the payment of compensation to Company executives under the Company's long-term incentive plans, subject to the provisions of Paragraph 1 of Article 30 of Law No. 6.404 of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporations Law"), and the rules set forth in CVM Ruling No. 567 of September 17, 2015 ("ICVM 567/2015").

The Company understands that the Buyback Program will increase the value creation for its shareholders through the efficient management of the capital structure.

Additionally, the Buyback Program will also allow the payment of stock-based compensation to Company executives, including for the purposes of complying with Resolution No. 3.921 issued by the Central Bank of Brazil on November 25, 2010.

#### **II – State the number of (i) outstanding shares and (ii) shares already held in treasury:**

On this date, the Company has 119,940,032 (one hundred and nineteen million, nine hundred and forty thousand, thirty-two) preferred nominative book-entry shares with no par value issued by the Company, outstanding shares ("Outstanding Shares"). There are no treasury shares on this date.

**III – Inform the number of shares that may be acquired or sold:**

The Company may acquire up to 11,994,003 (eleven million, nine hundred and ninety-four thousand, and three) preferred shares, registered, book-entry and without par value, issued by the Company, up to 2.0% of the total shares issued by the Company and up to 10.0% of the Outstanding Shares.

**IV – Describe the main characteristics of the derivative instruments that the Company may use, if any:**

Not applicable, given that the Company will not use derivative instruments under the Share Buyback Program.

**V – Describe, if any, any voting agreements or guidelines existing between the Company and the counterparty of the transactions:**

Not applicable, as the repurchases will be made at B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), with no knowledge of who will be the counterparties in the transactions.

**VI – In the case of transactions conducted outside organized securities markets, please inform:**

**a. The maximum (minimum) price at which the shares will be acquired (sold); and**

Not applicable, as the acquisition transactions will be carried out at B3 at market prices.

**b. If applicable, the reasons justifying the operation at prices more than 10% (ten percent) higher, in the case of sale, than the volume-weighted average quotation in the previous ten (10) trading sessions;**

Not applicable, as the acquisition transactions will be carried out at B3 at market price.

**VII – Inform, if any, the impacts that the negotiation will have on the composition of the shareholding control or the company's administrative structure:**

The Share Buyback Program will have no impact on the composition of the controlling interest or on the Company's administrative structure.

**VIII – Inform the counterparties, if known, and, in the case of a party related to the Company, as defined by the accounting rules dealing with this matter, also provide the information required by Art. 8 of CVM Ruling 481, of December 17, 2009:**

Given that share buybacks will occur through operations carried out at B3, there is no way to identify counterparties or transactions with related parties.

**IX – Indicate the allocation of the resources received, if applicable:**

The shares acquired in the context of the Buyback Program will be initially held in treasury, with the decision of subsequent cancellation, sale of shares in the market or allocation of share-based compensation to executives and other beneficiaries of long-term incentive plans of the Company, will be taken in due course and communicated to the market. If the sale of shares is approved, the proceeds will be allocated to the Company's operations.

**X – Indicate the maximum term for settlement of authorized transactions:**

The maximum term for settlement of the authorized transactions is 365 (three hundred and sixty-five) days from this date and ending on December 10, 2020.

**XI – Identify institutions that will act as intermediaries, if any:**

The transactions for the acquisition of the Company's shares will be intermediated by the **Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, enrolled with the CNPJ/ME under No. 18.945.670/0001-46, headquartered at Avenida do Contorno, No. 7.777, Lourdes, Zip Code: 30.110-051, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais.

**XII – Specify the available resources to be used, according to Art. 7, Paragraph 1, of CVM Ruling 567, of December 17, 2015:**

The buyback of shares will be carried out through the use of funds available in the Profit Reserve account, which according to the Financial Statements on September 30, 2019, total BRL 103,752,817.11.

The continued existence of available funds to support the transactions for the acquisition of its own shares should be verified based on the most recent annual, interim or quarterly financial statements disclosed by the Company prior to the effective transfer, to the Company, of the ownership of its shares.

**XIII – Specify the reasons why the members of the Board of Directors are comfortable that the buyback of shares will not affect the fulfillment of the**

**obligations with creditors or the payment of mandatory, fixed or minimum dividends:**

The Board of Directors understands that the buyback of shares, within the approved limits, will not cause any prejudice to the fulfillment of the obligations assumed with its creditors, nor will it compromise the payment of mandatory, fixed or minimum dividends.

\* \* \* \* \*